

PROJETO DE LEI 01-00417/2012 do Vereador Fernando Estima (PSD)

“Dispõe sobre obrigatoriedade de utilização de quadro de laminado melanínico branco, em escolas da rede municipal de ensino público, âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino público deverão utilizar quadros de laminado melanínico branco, conhecidos como lousa branca, para escrita com caneta retroprojetora, sendo vedada a utilização dos conhecidos “quadros negros” para escrita com giz.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino público deverão adaptar-se no prazo de 2 (dois) meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”